

21.11 a 25.11.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

23/11 (quarta-feira), às 14h
(3ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4768

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Intimado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Intimado: SENADO FEDERAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS - ANADEF

Amicus Curiae: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. PRERROGATIVA CONFERIDA AOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO DE TOMAR ASSENTO NO MESMO PLANO DOS JUÍZES SINGULARES OU PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS PERANTE OS QUAIS OFICIEM. ATUAÇÃO COMO PARTE NO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE QUE HAVERIA CONFUSÃO VISUAL ENTRE JUIZ E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. LC Nº 75/93, ART. 18, I, 'A'. LEI Nº 8.625/93, ART. 41, XI. CF/88, ART. 5º, CAPUT, I, LIV E LV.

Saber se prerrogativa conferida aos membros do Ministério Público de se sentarem no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem, se atuarem como parte no processo, viola os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1276977

Origem: DF

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Reclamante: VANDERLEI MARTINS DE MEDEIROS

Intimado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)

Intimado: IEPREV NUCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

Intimado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS

Objetivo: PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. REGRA DE TRANSIÇÃO. SEGURADO INGRESSANTE NO RGPS ANTES DE 26/11/99. DESCONSIDERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES À COMPETÊNCIA DE JULHO DE 1994. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES, ISONOMIA, PRÉVIA FONTE DE CUSTEIO E DA CONTRAPARTIDA, CONTRIBUTIVO E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO

RGPS E CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. LEI 8.213/1999, ART. 29, I E II. LEI 9.876/1999. ART. 3º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 2º; 5º, CAPUT; 97; 195, §§ 4º E 5º E 201.

Saber se o acórdão recorrido viola os princípios da separação dos poderes, isonomia, prévia fonte de custeio e contrapartida.

Saber se o acórdão impugnado viola os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS e cláusula de reserva de plenário.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 166371

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Agravante: MARCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Agravado: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Objetivo: HABEAS CORPUS. CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA POR AUSÊNCIA DE ACESSO AOS AUTOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA DO DELATOR E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE DECORRENTE DO JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS POR DECISÃO MONOCRÁTICA, INVIABILIZANDO A SUSTENTAÇÃO ORAL.

Saber se presente ofensa ao princípio da ampla defesa, por suposta ausência de acesso aos autos da colaboração premiada do delator.

Saber se violado o princípio da colegialidade em razão de decisão monocrática que negou seguimento ao presente habeas corpus, impossibilitando sustentação oral.

Processo: HABEAS CORPUS 166373

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Paciente: MARCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Coator: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Objetivo: HABEAS CORPUS. ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CORRÉUS COLABORADORES DA JUSTIÇA E NÃO-COLABORADORES. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CPP, ART. 403. CF/88, ART. 5º, LV.

Saber se ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa a apresentação das alegações finais dos corréus não-colaboradores simultaneamente às alegações finais dos corréus colaboradores da justiça.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 912888

Origem: RS

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (SINDITELEBRASIL)

Embargante: OI S.A.

Embargado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: ICMS. TARIFAS DE COMUNICAÇÃO. "ASSINATURA BÁSICA MENSAL". DISTINÇÃO ENTRE ASSINATURA COM FRANQUIA DE MINUTOS E ASSINATURA DE PLANOS ALTERNATIVOS. ALEGAÇÃO DE QUE A ASSINATURA DE PLANOS ALTERNATIVOS NÃO ENSEJA INCIDÊNCIA DE ICMS. SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E DE PREMISSAS EQUIVOCADAS NO ACÓRDÃO. MODULAÇÃO DE EFEITOS: PRESSUPOSTOS E REQUISITOS.

Saber se o acórdão embargado incidiu nos vícios apontados.

Saber se presentes os requisitos para modulação de efeitos da decisão.

***Repercussão Geral Reconhecida**

24/11 (quinta-feira), às 14h
(37ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 634

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS

Intimado: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INSTITUIÇÃO DE FERIADO. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA DISCIPLINAR ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E FIXAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DE ALTA SIGNIFICAÇÃO ÉTNICA. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, FEDERATIVO, E DA LIVRE EXPRESSÃO INTELLECTUAL E CULTURAL. LEI Nº 14.485/2007-SP. ART. 9º. LEI Nº 13.707/2004-SP, ARTIGOS 1º A 4º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT E III; 3º, I, II E III; 22, I; 23; 30, I; 215, §§ 1º E 2º.

Saber se o Município de São Paulo tem competência legislativa para instituir feriado do Dia da Consciência Negra.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 761

Origem: BA

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: DEMOCRATAS - DEM NACIONAL

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Objetivo: PROCESSO ELEITORAL. QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO. NULIDADE DE VOTOS DADOS A CANDIDATO QUE TEVE SEU REGISTRO CASSADO APÓS AS ELEIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS PELA RESPECTIVA LEGENDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO TSE Nº 23.554/2017, EDITADA PARA REGULAMENTAR AS ELEIÇÕES DE 2018, E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA ANUALIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO RO-EI Nº 0603900-65.2018.6.05.0000. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, CAPUT E INCISO XXXVI; E 16.

Saber se é possível aplicar às eleições de 2018 o entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral no RO-EI 0603900-65.2018.6.05.0000, que declara a nulidade dos votos dados a candidato cujo diploma foi cassado após o pleito.